



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO
PROCURADOR DA REPÚBLICA



*TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E FIAT
AUTOMÓVEIS S.A., NOS AUTOS DO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL N.
08112.000968/97-41, OBJETIVANDO A ADOÇÃO
DE MEDIDAS QUE VISEM À MELHORIA DA
QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, neste ato representado pelo Dr. **Hindemburgo Chateaubriand Filho**, Procurador da República, a seguir designado somente **MPF**, e de outro a **FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**, neste ato representada pelo seu Diretor-Superintendente, Eng. **Giovanni Battista Razelli**, doravante denominada **FIASA**, na forma do artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347, 24 de julho de 1985, para por fim ao Procedimento Administrativo MPF nº 08112.000968/97-41, **RESOLVEM** celebrar o presente ajuste sob as condições e termos consubstanciados na forma e cláusulas seguintes, comparecendo ainda neste ato, na qualidade de intervenientes, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pelo Exmo. Sr. Governador, Dr. **Eduardo Brandão de Azeredo**, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS — IBAMA**, representado por seu Presidente, Dr. **Eduardo de Souza Martins**, a **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE MINAS GERAIS — SEMAD/MG**, representada pelo Sr. Secretário de Estado, Dr. **José Carlos Carvalho**, a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE — FEAM**, representada por seu Presidente, Dr. **Maurício Andrés Ribeiro**, o **CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS — CETEC**, representado por seu Presidente, Dr. **Marco Paulo Dani**, e o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO — IPT**, representado por seu Diretor-Superintendente, Dr. **Milton de Abreu Campanário**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente acordo o ajuste entre as partes visando encerrar procedimentos administrativos cíveis, em âmbito federal e estadual, mediante a adoção, pela **FIASA**, das seguintes medidas:

1.1. Montagem, através de empresa especializada, de um laboratório para análise das emissões atmosféricas de veículos com motores de ciclo OTTO e de ciclo diesel destinado à verificação de sua adequação aos padrões estabelecidos na legislação ambiental;

1.2. Montagem, através de empresa especializada, de um sistema de medição de material particulado, para complementar a estrutura técnica do laboratório de motores do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo — IPT;

1.3. Aquisição da gleba de terra e montagem da infra-estrutura necessárias à criação de um Parque Nacional na área de 6.000 hectares declarada de utilidade pública por Decreto Presidencial de 29 de dezembro de 1994 e localizada no interior da Área de Proteção Ambiental “Cavernas do Peruaçu”, Estado de Minas Gerais;

1.4. Incorporação à Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar na Região Metropolitana de Belo Horizonte de uma estação móvel destinada a medir a quantidade e concentração na atmosfera de monóxido de carbono, hidrocarbonetos, dióxido de enxofre, partículas inaláveis e outros elementos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEGUNDA

Para cumprimento do item 1.1. da Cláusula Primeira, a **FIASA** se obriga a:

a) elaborar, em conjunto com o **CETEC**, e submeter à aprovação do **MPF**, no prazo de seis meses, projeto para a construção e montagem do laboratório de análise de veículos, compreendendo as edificações e os equipamentos especificados no Anexo I, acompanhado do respectivo cronograma de implantação;

b) executar, por si ou por terceiros, as obras técnicas e de engenharia necessárias à execução do projeto descrito no item "a", segundo projeto e cronograma aprovados;

c) doar o referido laboratório com todos os seus equipamentos integrantes ao **CETEC**, quando do término de sua construção e montagem.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para cumprimento do item 1.2. da Cláusula Primeira, a **FIASA** se obriga a doar ao **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO — IPT**, no prazo de 6 meses, os equipamentos especificados no Anexo II.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA

Para cumprimento do item 1.3. da Cláusula Primeira, a **FIASA** se obriga a:

a) Prover o **IBAMA**, de acordo com avaliação da área a preço de mercado, dos recursos necessários à desapropriação da gleba descrita no Anexo III, disponibilizando-os tão logo concluídas as providências de natureza administrativas necessárias à efetivação da medida;

b) Elaborar e submeter à aprovação do **MPF**, no prazo de 6 meses contados da imissão na posse da área desapropriada, o plano diretor do Parque Nacional a ser implantado, obedecendo o critério padrão adotado pelo **IBAMA**;

c) Nos prazos indicados no plano diretor, arcar com os custos de implantação das obras de infra-estrutura física essenciais e dos sistemas de controle, monitoramento e manejo, necessários à transformação da área em uma unidade de conservação de uso indireto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É facultado à **FIASA** adquirir a gleba descrita no Anexo III, no prazo necessário a que o **IBAMA** ultime as providências administrativas para sua desapropriação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Adquirida a área na forma do Parágrafo Primeiro, a **FIASA** se obriga a doá-la, no prazo de seis meses, à União Federal para a implantação do Parque Nacional.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para subsidiar os trabalhos do **MPF** na supervisão do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula será constituído um Conselho Consultivo composto dos seguintes membros:

- a) 1 representante indicado pelo **MPF**, que exercerá a função de coordenador;
- b) 1 representante indicado pelo **IBAMA**;
- c) 1 representante indicado pelo **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL — IPHAN**;
- d) 1 representante indicado pela **SEMAD/MG**;
- e) 1 representante indicado pela **FIASA**;
- f) 1 representante indicado pelo **IEPHA/MG**.

PARÁGRAFO QUARTO

O plano diretor previsto nesta Cláusula disporá sobre o sistema de gestão do Parque Nacional a ser implantado.

CLÁUSULA QUINTA

Para cumprimento do item 1.4. da Cláusula Primeira, a **FIASA** se obriga a doar à **FEAM**, no prazo de 6 meses, uma estação móvel de monitoramento da qualidade do ar que atenda às especificações técnicas previstas no Anexo IV.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA

O presente ajuste será submetido pelo **MPF** ao Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA, para que o órgão se manifeste sobre a adequação para os fins do art. 8º, IV, da Lei nº 6.938/81 das medidas aqui ajustadas, enquanto medidas de interesse para a proteção ambiental em âmbito nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A eficácia do ajuste fica subordinada ao parecer favorável do CONAMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os prazos estabelecidos neste instrumento começarão a contar a partir da comunicação do CONAMA sobre a adequação das medidas aqui ajustadas para transformação plena das penalidades pecuniárias impostas à **FIASA** por órgãos integrantes do SISNAMA pelos mesmos fatos que deram origem ao procedimento administrativo cível MPF nº 08112.000968/97-41.

CLÁUSULA SÉTIMA

O custo total dos ônus e encargos assumidos pela **FIASA** neste ajuste não poderá superar aos valores necessários para consecução das obrigações estabelecidas nas Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Quinta, ficando expressamente declarado não caber à **FIASA** qualquer outra participação, inclusive financeira, para que os objetivos previstos sejam alcançados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA

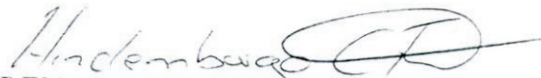
Fica assegurado à **FIASA** o direito de divulgar, através de qualquer meio publicitário e de imprensa existente no país a sua participação em todos os empreendimentos objeto deste ajuste, bem como, após concluídos e implementados, será facultado à **FIASA** apor, em local nobre dos mesmos, placa alusiva à sua atuação.


CLÁUSULA NONA

Integram o presente ajuste os anexos neste termo referidos devidamente rubricados pelas partes.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas neste Termo de Compromisso, firmam o presente instrumento em 12 (doze) vias de igual teor e forma, na presença das autoridades e testemunhas abaixo assinadas.


Belo Horizonte, 14 de outubro de 1997

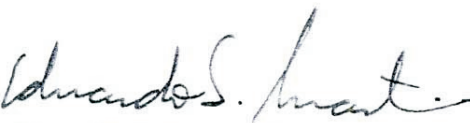

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO
Procurador da República
Chefe da PR/MG

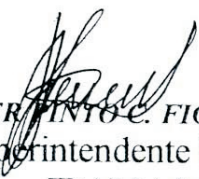

GIOVANNI BATTISTA RAZELLI
Diretor-Superintendente
Fiat Automóveis S.A.

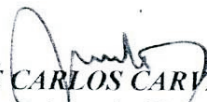


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS



EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO
Governador do Estado

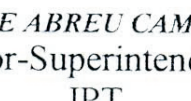

EDUARDO DE SOUZA MARTINS
Presidente
IBAMA


JADER PINTO C. FIGUEIREDO
Superintendente Regional
IBAMA/MG


JOSÉ CARLOS CARVALHO
Secretário de Estado
SEMAD/MG


MAURÍCIO ANDRÉS RIBEIRO
Presidente
FEAM/MG


MARCOS PAULO DANI
Presidente
CETEC/MG


MILTON DE ABREU CAMPANÁRIO
Diretor-Superintendente
IPT

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

3- 

4- _____



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

ANEXO I

- EQUIPAMENTOS:

- DINAMÔMETRO DE CHASSIS COM DRIVER'S AID;
- AMOSTRADOR DE VOLUME CONSTANTE POR VENTURI CRÍTICO;
- BANCADA DE ANÁLISE "BAG DILUTE"
- DISPOSITIVO PARA COLETA DE ALDEÍDOS;
- MEDIDOR PORTÁTIL DE CO/HC/CO₂ EM MARCHA LENTA;
- INSTALAÇÃO DE GASES PARA BANCADA DE ANÁLISE;
- CÂMARA SHED PARA PROVAS EVAPORATIVAS;
- INSTALAÇÃO DE GASES PARA CÂMARA SHED;
- BALANÇA ANALÍTICA PARA ALDEÍDOS;
- CROMATÓGRAFO LÍQUIDO;
- FREEZER;
- ESTUFA;
- KIT VIDRARIA;
- BANCADA LABORATÓRIO DE ALDEÍDOS;
- DESTILADOR;
- GELADEIRA PARA COMBUSTÍVEL;
- DINAMÔMETRO DE MOTOR;
- BANCO DE ANÁLISE PARA MEDIÇÃO DE MOTORES DIESEL;
- MINITUNEL DE DILUIÇÃO PARA MEDIÇÃO DE MATERIAL PARTICULADO;
- AUTOMAÇÃO DA BANCADA DE ANÁLISE DE DIESEL

- OBRA CIVIL:

- ÁREA DE ENSAIO E DE AMBIENTAÇÃO CLIMATIZADA

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

ANEXO II

- EQUIPAMENTOS:

- TÚNEL DE PARTICULADOS

- EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS PARA AMOSTRAGEM E MEDIÇÃO DE
PARTÍCULAS

- VALOR TOTAL APROXIMADO:

- R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

MS *[Assinatura]*

9



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

ANEXO III

A gleba de que trata a cláusula 3ª do ajuste é delimitada pela linha poligonal envolvente definida pelas seguintes coordenadas geodésicas aproximadas, descritas a partir da folha SD. 23 Z. C. II, em escala 1:100.000, editada pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, em 1969:

Ponto nº 01 com latitude 15° 08' 47" Sul e longitude 44° 12' 01" W Gr,
Ponto nº 02 com latitude 15° 05' 02" Sul e longitude 44° 12' 59" W Gr,
Ponto nº 03 com latitude 15° 03' 14" Sul e longitude 44° 17' 10" W Gr,
Ponto nº 04 com latitude 15° 03' 50" Sul e longitude 44° 17' 59" W Gr,
Ponto nº 05 com latitude 15° 04' 24" Sul e longitude 44° 18' 07" W Gr,
Ponto nº 06 com latitude 15° 04' 47" Sul e longitude 44° 17' 38" W Gr,
Ponto nº 07 com latitude 15° 05' 19" Sul e longitude 44° 17' 15" W Gr,
Ponto nº 08 com latitude 15° 05' 44" Sul e longitude 44° 16' 45" W Gr,
Ponto nº 09 com latitude 15° 06' 15" Sul e longitude 44° 16' 26" W Gr,
Ponto nº 10 com latitude 15° 06' 31" Sul e longitude 44° 15' 33" W Gr,
Ponto nº 11 com latitude 15° 07' 32" Sul e longitude 44° 15' 13" W Gr,
Ponto nº 12 com latitude 15° 09' 46" Sul e longitude 44° 13' 32" W Gr.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

1.3 - Sistemas de geração, transmissão e processamento dos dados.

A estação automática deverá ser comandada localmente por microcomputadores, tipo PC, acessíveis remotamente via fax-modem, para recuperação de dados do monitoramento e execução de procedimentos rotineiros de calibração e verificação das condições de funcionamento.

Para tanto, a estação deverá contar com:

- DATALOGGER capaz de registrar, processar e armazenar na memória, para recuperação e transferência posterior, os dados gerados pelos monitores da qualidade do ar e sensores meteorológicos.
- MICROCOMPUTADOR, tipo PC, com impressora e conectado diretamente ao Datalogger, para comando local e equipado com software de aquisição e gerenciamento dos parâmetros monitorados.
- Sistemas de acesso remoto aos microcomputadores, por telemetria, via fax-modem.
- Os dados de qualidade do ar serão processados e deverão estar disponíveis na forma de valores instantâneos de acordo com o ciclo do equipamento de medição.
- Os microcomputadores deverão ser dotados de softwares específicos para o processamento dos dados e geração de relatórios diversos, realizando automaticamente os cálculos das médias temporais (horárias, diárias, semanais, mensais e anuais) e a edição de relatórios, em forma de gráficos e tabelas.
- Deverá ser prevista a possibilidade de interligação dessa estação com as três unidades centrais existentes no sistema atual de monitoramento da qualidade do ar do eixo Belo Horizonte - Contagem - Betim. Assim sendo, os instrumentos de medição deverão ser compatíveis com os softwares e sistemas de comando existentes e apresentar especificações semelhantes (precisão, limites de detecção, linearidade, etc.) de forma a assegurar a comparabilidade



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

2- Equipamentos Necessários

- Analisador de SO₂..... 1 unidade
- Analisador de NO₁, NO₂ e No_x..... 1 unidade
- Analisador de PM-10..... 1 unidade
- Analisador de CO..... 1 unidade
- Analisador de O₃..... 1 unidade
- Analisador de Hidrocarbonetos totais não metano (CH₄/NMHC/THC)..... 1 unidade
- Analisador BTX (princípio da cromatografia gasosa)..... 1 unidade
- Gerador de Hidrogênio..... 1 unidade
- Demais equipamentos
Sensores meteorológicos fixados em mastro meteorológico,
sistemas de tomada de amostras e de aquisição de dados..... 1 unidade
- Armação de laboratório fixada sobre trailer (1)..... 1 unidade
- Veículo rebocador, tipo Pick-Up (localmente adquirido)..... 1 unidade
- Gerador auxiliar de energia (2)..... 1 unidade
- Material de consumo necessário para dois anos de operação da estação
- Peças de reposição para dois anos de operação da estação.

(1) Climatizada, com separação interna (áreas técnicas e de operação) de fácil acesso.

(2) A diesel, com dimensões suficientes para ser transportado no veículo rebocador.

3 - Condições Gerais

- 3.1 - O fornecedor dos equipamentos deverá assumir o compromisso de acompanhar diretamente a instalação dos instrumentos, fazer o treinamento do pessoal a ser designado para a operação e fazer um acompanhamento permanente da operação das estações durante um período de pré-operação de 03 (três) meses após a instalação.
- 3.2 - O contrato para aquisição dos equipamentos deverá ser vinculado a um contrato de garantia de manutenção por um período mínimo de dois anos.
- 3.3 - O fornecedor dos equipamentos deverá ser capaz de assegurar a existência, no país, de peças de reposição e serviços de assistência técnica, durante o período de vida útil dos equipamentos de, no mínimo, dez anos.